



LEI Nº 6.149, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Dia do Feirante no Município de Mauá, revoga a Lei Municipal nº 881, de 1º de julho de 1966, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.994/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Institui o Dia do Feirante no Município de Mauá, que será celebrado no dia 25 de agosto, em conformidade com o Dia Nacional do Feirante.

Art. 2º Sem prejuízo, a Câmara Municipal de Mauá realizará Sessão Solene em alusão ao Dia do Feirante.

Parágrafo único. O Presidente do Legislativo nomeará uma comissão composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 03 (três) vereadores que definirão a programação e as homenagens prestadas, juntamente com 01 (um) representante dos profissionais da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 881, de 1º de julho de 1966.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de outubro de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


HELIO TOMAZ ROCHA
Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/